

PROJETO DE LEI Nº 012/2017 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

ANULA E SUPLEMENTA VERBAS DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e na forma da Lei, submete a apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do orçamento da Câmara de Vereadores de Zortéia, a seguir mencionada, no valor total de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**.

Reduzido	Projeto/Atividade	Despesa	Fonte	Valor
004	1025 – Aquisição de Imóvel e Construção da Câmara de Vereadores	44900000 – Despesas de Capital	00.00	30.000,00
	TOTAL DE ANULAÇÕES			30.000,00

Artigo 2º - Com os recursos da anulação objeto do Art. 1º, fica suplementada a seguinte dotação orçamentária, em sua modalidade de aplicação:

Reduzido	Projeto/Atividade	Despesa	Fonte	Valor
002	2001 – Manutenção das Atividades Legislativas	33900000 – Despesas de Capital	00.00	30.000,00
	TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			30.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéia - SC, 11 de Setembro de 2017.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 012/2017 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

**Senhor Presidente
Nobres Vereadores**

JUSTIFICATIVA

Com nossos cumprimentos, submetemos a apreciação do Poder Legislativo o Projeto de Lei que trata da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias e suplementações de verbas do orçamento do corrente exercício da Câmara de Vereadores.

O orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar àquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento.

Como demonstra o texto do Projeto, serão anulados dotações parciais ou totais do seguintes projetos/atividades, conforme prevê o inc. III do Art. 43 da Lei Federal 4320/64:

1025 – Aquisição de Imóvel e Construção da Câmara de Vereadores

Com o valor anulado dos projetos/atividades acima citados servirão para suplementar dotações do Orçamento vigente da Câmara de Vereadores nos seguintes projetos/atividades, dentro das respectivas fontes de recursos previstas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

2001 – Manutenção das Atividades Legislativas

As suplementações serão responsáveis para suprir aquelas dotações que ao decorrer do exercício se tornarão insuficientes, orçadas a menor ou para adequação de fontes de recursos que necessitam de ajustes dentro dos projetos/atividades. As fontes de recursos para suprir as suplementações deste projeto são aquelas que estão previstas na arrecadação de receitas da municipalidade até o encerramento do exercício, não havendo assim alteração de receitas nem para mais nem para menos, sendo que as mesmas já estavam previstas na Lei Orçamentária nº 0554/2016 de 08 de dezembro de 2016.

Trata-se de um Projeto de adequação de verbas, dentro do referido orçamento, razão que nos leva a solicitar a aprovação do mesmo, a fim de que sejam cumpridas as obrigações assumidas e ou impostas.

Zortéa - SC, 11 de setembro de 2017.

**ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL**